



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11065.002483/96-37
Acórdão : 201-74.292

Sessão : 20 de março de 2001
Recurso : 114.013
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Interessada : Calçados Vera Cruz Ltda.

COFINS – RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. **Recurso de ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por **unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício**. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente Cláudia Brunhani.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001

Jorge Freire
Presidente

Luiz Helena Galante de Moraes
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Gilberto Caasuli, José Roberto Vieira, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11065.002483/96-37
Acórdão : 201-74.292

Recurso : 114.013
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO

Contra empresa acima identificada foi lavrado Auto de Infração de fls. 02, em decorrência da falta de recolhimento da COFINS incidente sobre o faturamento, pertinente aos períodos de apuração de julho de 1995 a outubro de 1996.

Tempestivamente, a atuada apresentou a Impugnação de fls. 48/57, alegando, em síntese, ser inconstitucional a exação COFINS, por ferir a Constituição Federal (inciso I, art. 195). Tece considerações sobre o Financiamento da Seguridade Social, citando a doutrina. Contesta a multa aplicada, taxando-a de confiscatória.

A autoridade julgadora de primeira instância, através da Decisão de fls. 107/114, julgou procedente, em parte, o lançamento efetuado, recorrendo de ofício a este Egrégio Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada pela Lei nº 8.748/93 e pela Portaria MF nº 333, de 11/12/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11065.002483/96-37
Acórdão : 201-74.292

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A **decisão** proferida pela autoridade monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo a decisão.

É o voto.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES